



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/05/2014

Medida Provisória nº 644 de 2 de maio de 2014

autor  
**Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)**

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 1º da MP 644 de 2014:

Art. 1º O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais, a partir do ano-calendário de 2015.

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.853,44	7,5	142,80
De 2.853,45 até 3.804,64	15	356,81
De 3.804,65 até 4.753,96	22,5	642,15
Acima de 4.753,97	27,5	879,85

**JUSTIFICAÇÃO**

Há hoje uma tremenda distorção da política tributária brasileira dos últimos 17 anos: a defasagem nas correções da tabela de imposto de renda. Entre 1996 e 2012 a inflação medida pelo IPCA foi de 189,54% mas a tabela foi corrigida em 73,95%, fazendo com que a defasagem chegue a 66,44%.

A tabela de imposto de renda na fonte tem sido corrigida abaixo da inflação, desprezando o princípio da capacidade contributiva dos cidadãos.

A inflação prevista pelo mercado para 2014 é de 6,5%.

Estamos propondo, portanto, a redução dessa distorção ao corrigir a tabela do imposto de renda pela inflação de 2014, isto é, correção de 6,5.

**Deputado Dr. Ubiali  
PSB-SP**



CD/14299.62952-48